



PROVIMENTO Nº 14/1996
(Revogado pelo Provimento nº 08, de 26 de abril de 2016)

~~Recomenda aos Magistrados o rigoroso controle quando da expedição de mandados; determina aos Srs. Escrivães que promovam as intimações dos membros do Ministério Público pessoalmente e em Cartório, e dá outras providências.~~

~~O Excentíssimo Senhor Desembargador, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os atos de citação e intimação e imprimir lhes maior celeridade, em consonância com a legislação vigente e as recentes alterações das leis adjetivas civil e penal;~~

~~CONSIDERANDO ser dever desta Corregedoria implementar medidas que visem adequar à nova realidade os serviços de distribuição de feitos, expedição, controle e cumprimento de mandados, com o fim de proporcionar à sociedade uma prestação jurisdicional célere e eficiente;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Recomendar aos Senhores Magistrados:~~

~~I – exercer rigoroso controle quando da expedição de mandados, verificando se estes encontram-se revestidos das formalidades legais, imprescindíveis à validade do ato a ser praticado, observando:~~

~~a) se os mandados foram expedidos nos prazos previstos nos arts. 190, do CPC e 799, do CPP;~~

~~b) nome completo e apelido das partes com as respectivas qualificações, residências ou domicílios;~~

~~c) a finalidade, com todas as especificações e clareza necessárias;~~
~~d) as advertências e cominações pertinentes ao caso;~~

~~e) dia, hora e lugar (endereço completo) onde os interessados deverão comparecer;~~

~~f) se os mandados estão acompanhados das cópias do despacho e das peças imprescindíveis ao seu cumprimento, tantas quantas forem os mandados expedidos, advertindo-se que aquelas passam a integrá-los;~~

~~g) o prazo assinado pelo Magistrado;~~



~~h) a consignação nos mandados, da expressão URGENTE em local de destaque, quando o caso o exigir;~~

~~i) salientar a necessidade dos atos complementares após o cumprimento do mandado, especialmente nos feitos de execução;~~

~~j) priorizar as citações e intimações pelo Correio ou órgão oficial, na forma e para as hipóteses dos arts. 221, 222, 238 do CPC e da Lei nº 9.271, de 17.04.1996, que alterou os artigos 366, 367, 368, 369 e 370, do CPP, devendo constar no envelope a seguinte advertência: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO ENTREGA PESSOAL, em local de destaque.~~

~~Art. 2º Determinar aos Escrivães que procedam às intimações dos Membros do Ministério Público, pessoalmente e em cartório, na conformidade com os arts. 41, IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 e 108, IV, da Lei Estadual nº 4.368, de 14.06.1982.~~

~~Art. 3º Preparada a citação ou intimação pelo Correio, o Escrivão encaminhará a correspondência devidamente lacrada à Central de Cumprimento de Mandados, acompanhada do Aviso de Recebimento devidamente preenchido para postagem, mediante recibo.~~

~~Art. 4º Determinar aos Diretores do Serviço de Distribuição das Comarcas do Estado, quando da entrega da petição inicial, antes da distribuição, recolham a importância referente à despesa de postagem para qualquer parte do país, observando o número de réus, sem prejuízo do recolhimento das demais, exceto:~~

~~a) nas ações de estado;~~

~~b) quando for ré pessoa incapaz;~~

~~c) quando for ré pessoa de direito público;~~

~~d) nos processos de execução;~~

~~e) quando o réu residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;~~

~~f) quando o autor requerer a citação e/ou intimação de outra forma.~~

~~Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

Des. José Fernando Lima Souza
Corregedor Geral da Justiça

~~Publicado no dia 03 de setembro de 1996.~~